

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM****Nº 168/2021-GAG**

Brasília, 27 de maio de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e ilustres pares para encaminhar a anexa proposta de minuta de Decreto Legislativo que *"prorroga, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 2.284, de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000"*.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador

A Sua Excelência o senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília-DF

NESTA

Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 27/05/2021, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº

36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62645885)
`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0`
`verificador= 62645885` código CRC= **0192C193**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00010-00002998/2020-00

Doc. SEI/GDF 62645885



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MINUTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2021
(Autoria: Poder Executivo)

Prorroga, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos do Decreto legislativo nº 2.284, de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da solicitação do governador do Distrito Federal encaminhada por meio da Mensagem nº 168, de 27 de maio de 2021.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública realizado pelo Decreto Legislativo nº 2.284, de 2020, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 148/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 25 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, a minuta de Decreto Legislativo que objetiva prorrogar até 31 de dezembro de 2021, os efeitos do [Decreto Legislativo nº 2.284, de 2020](#), que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da [Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#), encaminhada por meio da Mensagem nº 111, de 31 de março de 2020.
2. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seu art. 65, autoriza o reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Poder Legislativo de cada ente da Federação, permitindo, por conseguinte, a dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Orçamentária Anual/LOA.
3. O [Decreto Legislativo nº 2.284, de 2020](#) reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, tendo sido prorrogado até 30 de junho de 2021 pelo [Decreto Legislativo nº 2.301, de 2020](#) (DODF nº 240, de 22 de dezembro de 2020).
4. Em que pesem os esforços do Distrito Federal na manutenção da economia, de acordo com o Boletim Macro da Fundação Getúlio Vargas (FGV/IBRE)^[1], apesar do crescimento esperado para a atividade econômica no primeiro trimestre de 2021, com taxa de variação real do PIB nacional a se confirmar de 1,6% em relação ao trimestre anterior, os riscos seguem elevados. Há uma chance considerável de novo recrudescimento da pandemia, uma vez que ainda existem números consideráveis de infecções e de mortes diárias. No contexto nacional, o número de novos casos diários aumentou ligeiramente, e a média móvel semanal está próxima de 65 mil, ante 56 mil há três semanas^[2], ainda que o número de mortes esteja em declínio.
5. A FGV/IBRE espera crescimento real do PIB de 4,2% para 2021. No entanto, ainda segundo a entidade, o crescimento foi bastante heterogêneo no primeiro trimestre, principalmente no setor de serviços. Enquanto os serviços prestados às famílias se contraíram em 17,1% em março, os serviços de tecnologia da informação subiram 20,1%. Apesar da projeção de crescimento, a incerteza sobre a evolução da pandemia também aumentou. O risco de novas ondas de infecção aumentou consideravelmente, o que leva a não excluir a necessidade de novas medidas de restrição ao funcionamento das atividades econômicas.
6. Em abril de 2021, a inflação acumulada em 12 meses no Distrito Federal medida pelo Índices de Inflação do Brasil - IPCA, foi de 6,86%, superior à variação geral do Brasil, que foi de 6,76%. Essa inflação está acima do limite superior da meta estipulada pelo Banco Central (5,25%), que exigirá intervenções na política monetária, com expectativas graduais de aumento na SELIC, chegando a atingir o patamar de 5,5% no final do ano, conforme Pesquisa Focus do BCB, em 21/05/2021.

7. No Distrito Federal, a gasolina e produtos alimentícios foram o foco dessa pressão inflacionária nos últimos 12 meses, o que compromete, em especial, as classes econômicas menos favorecidas.
8. Para os próximos meses, existe ainda a expectativa de aumento da bandeira tarifária de energia e o pagamento de nova parcela do auxílio emergencial.
9. Desta forma, mesmo com todos os esforços envidados pelo Distrito Federal na manutenção da economia, o cenário de incertezas ainda é relevante, dado o ritmo de vacinação da população em curso, e a perspectiva da 3ª onda, o que aumenta as incertezas sobre o comportamento futuro da arrecadação diante do cenário macroeconômico.
10. Desta forma, considerando que o Distrito Federal ainda sofre com os impactos negativos decorrentes da pandemia, e o aumento recente do número de casos, que gera uma incerteza ao longo de todo o ano de 2021, **a prorrogação dos efeitos de reconhecimento, até 30 de dezembro de 2021, da ocorrência do estado de calamidade pública**, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais, é medida de extrema importância e necessidade.
11. Ante os elementos motivadores ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
12. São essas as razões que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Maio 2021 nº 119.

[2] A FGV/IBRE considerou os números do *Worldometers*, site de referência que fornece estatísticas em tempo real para diversos tópicos.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 25/05/2021, às 19:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62640600&codigo_CRC=A6536DOC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

00010-00002998/2020-00

Doc. SEI/GDF 62640600